



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 402
N° PROCESSO: 359/2021
ASSINATURA: WL

CONTRATO Nº 152 /2021/SEMUS

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE DESENVOLVER AS AÇÕES DE SAÚDE COM A RESPONSABILIDADE DE PRESTAR ATENDIMENTO ESPECIALIZADO NAS FUNÇÕES E PROCEDIMENTOS ELENCADOS NA TABELA DESCRITIVA COM SUPORTE PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA TODA POPULAÇÃO USUÁRIA DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS E A EMPRESA INSTITUTO VIVER, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - MA, sediada Praça Getúlio Vargas Ma CNPJ – MF Nº 21.851.634/0001-28, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS**, doravante denominadas **CONTRATANTES**, neste ato representado, pela neste ato representada por **seu Secretário Municipal de saúde, Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador RG.: 21948072002-3 e do outro lado, a firma **INSTITUTO VIVER CNPJ: 21.851.634/0001-28** doravante denominada **CONTRATADA** sediada na avenida do Vale nº 09 – quadra nº 23 – Ed Carrara, sala 409 – Jardim Renascença, cidade de São Luís - MA neste ato representado pela Sheyla Yonara Dantas de Farias C.I. 000014424593-0 CIC n.º 760.871.153-15, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta no Processo Administrativo n.º **359/2021/SEMUS**, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021/CPL**, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços da área de saúde, para atendimento na rede Municipal, com finalidade de desenvolver as ações de Saúde com a responsabilidade de prestar atendimento especializado nas funções e procedimentos elencados na tabela descritiva com suporte para urgência e emergência, para toda população usuária da cidade de São Domingos do Maranhão - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES e ANEXO II – PLANO OPERATIVOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, e nas condições previstas neste **CONTRATO**, Nota de Empenho, Homologação e Propostas de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços da área de saúde, para atendimento na rede Municipal, com finalidade de desenvolver as ações de Saúde com a responsabilidade de prestar atendimento especializado nas funções e procedimentos elencados na tabela descritiva com suporte para urgência e emergência, para toda população usuária da cidade de São Domingos do Maranhão - MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES e ANEXO II – PLANO OPERATIVO DOS SERVIÇOS MÉDICOS e nas e nas condições previstas neste **CONTRATO**, Nota de Empenho e Propostas de Preços abaixo detalhada, parte integrante deste **CONTRATO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO



FOLHAS: 403
Nº PROCESSO: 359/2021
Assinatura: WL

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

HOSPITAL MUNICIPAL - HMCM

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	30	36h semanais	R\$ 2.160,79	R\$ 64.823,70	120	R\$ 259.294,80
FARMACEUTICO	5	30h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 21.607,85	20	R\$ 86.431,40
FARMACEUTICO	2	40h semanais	R\$ 6.466,61	R\$ 12.933,22	8	R\$ 51.732,88
NUTRICIONISTA	3	40h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 12.964,71	12	R\$ 51.858,84
ENFERMEIRO	18	36h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 77.788,26	72	R\$ 311.153,04
FONOAUDIOLOGO	1	40h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 4.321,57	4	R\$ 17.286,28
ASSISTENTE SOCIAL	3	36h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 12.964,71	12	R\$ 51.858,84
TECNICO EM RADIOLOGIA	2	24h semanais	R\$ 2.160,77	R\$ 4.321,54	8	R\$ 17.286,16
TECNICO EM LABORATORIO	2	30h semanais	R\$ 2.160,77	R\$ 4.321,54	8	R\$ 17.286,16
FISIOTERAPEUTA	2	40h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
TOTAL						R\$ 898.760,96

CAPS I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
MÉDICO PSIQUIATRA	2	40h semanais	R\$ 27.102,64	R\$ 54.205,28	8	R\$ 216.821,12
TOTAL						R\$ 216.821,12

MÉDICOS PLANTONISTAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO DE PLANTÃO	VALOR MÉDIO MENSAL DE PLANTÕES	TOTAL CONTRATO
MÉDICO CLÍNICO 24 HORAS	83	R\$ 4.509,40	R\$ 93.570,05	R\$ 374.280,20
MÉDICO CLÍNICO 12 HORAS	66	R\$ 1.803,76	R\$ 29.762,04	R\$ 119.048,16
TOTAL				R\$ 493.328,36

CENTRO DE TRIAGEM COVID 19

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
ENFERMEIRO (A)	2	36h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
ENFERMEIRO (A)	2	36h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

FOLHAS:

404

Nº PROCESSO:

359/2021

Assinatura:

[assinatura]

TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	36h semanais	R\$ 2.160,77	R\$ 4.321,54	8	R\$ 17.286,16
MÉDICO CLÍNICO	2	40h semanais	R\$ 19.175,46	R\$ 38.350,92	8	R\$ 153.403,68
MÉDICO CLÍNICO	2	40h semanais	R\$ 32.750,75	R\$ 65.501,50	8	R\$ 262.006,00
TOTAL						R\$ 501.840,96

SAMU

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
ENFERMEIRO (A)	6	Plantão de 24h	R\$ 4.321,57	R\$ 25.929,42	24	R\$ 103.717,68
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	Plantão de 24h	R\$ 2.160,77	R\$ 8.643,08	16	R\$ 34.572,32
TOTAL						R\$ 138.290,00

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE APOIO - EMAP II

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
ODONTOLOGO	2	30h semanais	R\$ 3.448,32	R\$ 6.896,64	8	R\$ 27.586,56
FONOAUDIOLOGO	2	30h semanais	R\$ 3.448,32	R\$ 6.896,64	8	R\$ 27.586,56
FISIOTERAPEUTA	2	30h semanais	R\$ 3.448,32	R\$ 6.896,64	8	R\$ 27.586,56
NUTRICIONISTA	2	30h semanais	R\$ 3.448,32	R\$ 6.896,64	8	R\$ 27.586,56
FARMACEUTICO	2	30h semanais	R\$ 3.448,32	R\$ 6.896,64	8	R\$ 27.586,56
TOTAL						R\$ 137.932,80

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - EMAD II

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4	30h semanais	R\$ 2.160,77	R\$ 8.643,08	16	R\$ 34.572,32
MÉDICO CLÍNICO	2	20h semanais	R\$ 12.239,19	R\$ 24.478,38	8	R\$ 97.913,52
ASSISTENTE SOCIAL	2	30h semanais	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
TOTAL						R\$ 167.058,40

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
PSICOLOGO	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56



FOLHAS: 405
Nº PROCESSO: 359/2021
Assinatura: [Handwritten Signature]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

EDUCADORA FÍSICA	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
TERAPEUTA OCUPACIONAL	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
ASSISTENTE SOCIAL	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
ENFERMEIRO (A)	2	40h	R\$ 4.321,57	R\$ 8.643,14	8	R\$ 34.572,56
TOTAL						R\$ 207.435,36

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
FONOAUDIOLOGO	2	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 7.184,00	8	R\$ 28.736,00
FISIOTERAPEUTA	4	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 14.368,00	16	R\$ 57.472,00
NUTRICIONISTA	2	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 7.184,00	8	R\$ 28.736,00
PSICOLOGO	2	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 7.184,00	8	R\$ 28.736,00
ASSISTENTE SOCIAL	2	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 7.184,00	8	R\$ 28.736,00
EDUCADORA FÍSICA	2	40h	R\$ 3.592,00	R\$ 7.184,00	8	R\$ 28.736,00
TOTAL						R\$ 201.152,00

LABORATÓRIO DE PRÓTESE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL POR FUNÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	TOTAL CONTRATO
ODONTOLOGO	2	40h	R\$ 3.807,52	R\$ 7.615,04	8	R\$ 30.460,16
PROTEISTA	2	40h	R\$ 3.807,52	R\$ 7.615,04	8	R\$ 30.460,16
TOTAL						R\$ 60.920,32

TOTAL GERAL

R\$ 3.023.540,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar objeto deste CONTRATO, no prazo de 04 (quatro) meses, na sede do Prédios conforme tabela de preços, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de São Domingos do Maranhão - Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do presente CONTRATO em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 406
Nº PROCESSO: 359/2021
ASSINATURA: [assinatura]

conseqüência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao **CONTRATANTE**;

- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**:
 - f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
 - f.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
 - g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
 - h) Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
 - i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;
 - j) Utilizar, na execução dos serviços objeto do respectivo contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
 - l) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram e demais exigências legais para o exercício das atividades;
 - m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
 - n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – das obrigações sociais da CONTRATADA.

À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

PARAGRAFO TERCEIRO - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços executados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme o estabelecido neste **CONTRATO**;
- b) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste **CONTRATO**;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 407
Nº PROCESSO: 359/2021
Assinatura: WL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO/VALOR

O valor global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 3.023.540,28 (três milhões vinte e três mil quinhentos e quarenta reais e vinte e oito centavos)**, o pagamento dos serviços será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á no final da última parcela, correspondente **aos 04 (quatro) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ter a sua duração prorrogada no interesse da Administração, tendo em vista a natureza contínua da prestação dos serviços a serem executados, por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente **CONTRATO** ocorrerão à conta da dotação orçamentária a seguir:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

DOTAÇÃO: 10.122.0002.2044.000.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURICA

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 10.122.0002.2039.0000.3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente **CONTRATO**, o mesmo poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação e/ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Falência, concordata ou dissolução da empresa;
- b) Transferência do **CONTRATO** no todo ou em parte a terceiros;
- c) Caucionar ou utilizar o **CONTRATO** para quaisquer operações financeiras, pela **CONTRATADA**, sem a devida anuência da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, será feita através de processo de execução judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATANTE** julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a **CONTRATADA** dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP Nº 65.790.000

O presente CONTRATO poderá ser objeto de SUBCONTRATAÇÃO, no todo ou em parte, conforme preceitua os artigos 72 e 78, inciso VI da Lei de Licitações e Contratos – Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A SUBCONTRATAÇÃO da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento SUBCONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA responde perante a CONTRATANTE pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a SUBCONTRATADA, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão -MA/Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, em moeda corrente, por meio de ordem bancária, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em 12 (doze) Parcelas Mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, desde que o mesmo esteja correto e os serviços tenham sido efetivamente prestados, o que deverá ser devidamente atestado pelo setor competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura não aceita pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

PARÁGRAFO QUARTO - A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS poderá sustar o pagamento e aplicar multa sobre qualquer fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- c) débito da Contratada com a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS e,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 409
Nº PROCESSO: 359/2021
Assinatura: ul

f) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93 a Autoridade Competente designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a Administração Municipal, no prazo por esta estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes sanções, em caso de inadimplemento:

- a) Multa de 1,0 % do Valor do **CONTRATO**, no caso de retardamento, sem motivo justificado para o início dos trabalhos.
- b) Multa de 0,5 % do valor do **CONTRATO**, por dia de atraso na execução do objeto.
- c) Multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, na hipótese de rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa;
- d) Multa de 1,0 % sobre o valor do **CONTRATO**, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.
- e) E as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas neste **CONTRATO**, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** e a terceiros em consequência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista à **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO
CEP N° 65.790.000

410
Nº PROCESSO: 359/2021
Assinatura: ml

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do **CONTRATO** só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


O presente **CONTRATO** é celebrado de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dele fazendo parte, além do previsto na Cláusula Primeira.

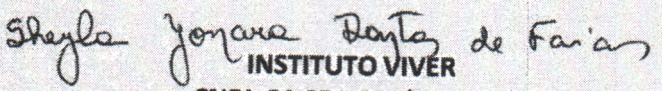
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Domingos Maranhão- MA, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

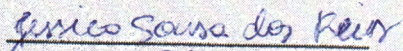
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

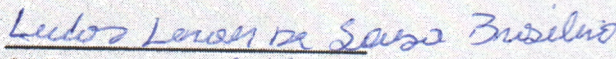
São Domingos do Maranhão - (MA), 02 de setembro de 2021


Sr. Clodomir Gomes da Silva Junior,
RG.: 21948072002-3
Secretario Municipal de Saúde/SEMUS


INSTITUTO VIVER
CNPJ: 21.851.634/0001-28
Sheyla Yonara Dantas de Farias
C.I. 000014424593-0 CIC n.º 760.871.153-15,

TESTEMUNHAS:


C.I.C.: 062.868.433-96
R.G.


C.I.C.: 050.047.933-01
R.G.